

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA E/OU JURÍDICA**

N.º 06/CD/2020

Assunto: **COVID-19 – Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Atos, processos e procedimentos registais – suspensão dos prazos.**

Área Funcional: Diversos

Data: 24-03-2020

A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do novo coronavírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, impôs a adoção de medidas especiais e excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, que culminaram, mais recentemente, com a declaração do Estado de Emergência nacional pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Entre as diversas medidas adotadas, e com particular interesse para a atividade desenvolvida pelos serviços de registo, destacam-se o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, e a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

No que concerne a esta última, chama-se em especial a atenção para o disposto no artigo 7.º, sob a epígrafe “Prazos e diligências”, o qual, nos termos da alínea a) do seu n.º 6, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias.

O artigo 7.º, n.º 1, determina a aplicação aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais e noutras entidades nele elencadas do regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica, a qual será declarada por Decreto-Lei, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito. O n.º 3 deste artigo suspende ainda os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de atos e procedimentos.

Atendendo à situação epidemiológica que hoje vivemos, e tendo sobretudo em consideração as recomendações que têm sido efetuadas a todos os cidadãos para ficarem em suas casas e evitarem, ao máximo, as deslocações a locais e serviços públicos não essenciais, recentemente reforçadas com a declaração de Estado de Emergência, impõe-se fazer uma interpretação e aplicação do disposto no citado artigo 7.º compatível com a suspensão do direito de deslocação em qualquer parte do território nacional, constante da al. a) do artigo 4.º do citado Decreto n.º 14-A/2020, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos direitos dos portugueses.

Assim, a aplicação do presente regime excecional, com as necessárias adaptações, aos procedimentos que corram termos nos serviços de registo, ditada pela referida al. a) do n.º 6 do artigo 7.º, demanda que se considerem suspensos, por regra desde o dia 12 de março<sup>1</sup>, todos os prazos, previstos nos códigos e demais legislação avulsa, para requerer e/ou instruir atos, processos e procedimentos registais, como sejam, designadamente, os prazos para o cumprimento da obrigação de registar, para o suprimento de deficiências ou para a interposição de recurso hierárquico ou impugnação judicial, bem como os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os atos e procedimentos registais.

No que especificamente respeita a estes últimos, e neste mesmo sentido, relembra-se a determinação constante do despacho n.º 11/CD/2020, de 23 de março, de que “Devem os dirigentes dos serviços considerar também a

---

<sup>1</sup> Data da produção de efeitos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, por remissão para a data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, constante do art.10.º deste último diploma, com as exceções nele referidas.

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA E/OU JURÍDICA**

situação excecional e legalmente determinada dos prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, incluindo os da competência e responsabilidade das conservatórias e cartórios notariais, informando os cidadãos em conformidade sempre que se justifique”.

Presidente do Conselho Diretivo

*Presidente*